



TERMO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO	Confecção do 1º Termo Aditivo para Alteração da Razão Social da Contratada e Reequilíbrio Economico - Financeiro.
LICITAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 207/2021
MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO N 081/2021
CONTRATO	N° 028/2022
VALOR CONTRATO	R\$ 105.689,00 (cento e cinco mil seiscientos e oitenta e nove reais)
FONTE DE RECURSOS	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

I – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

O Contrato nº **028/2022** tem como objeto principal **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA GLP P13**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção-PA, para o exercício de 2022.

Considerando o informado pela empresa juntamente com a respectiva documentação, faz-se necessário que seja realizada a **ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL** constante no contrato 028/2022, que antes era: **MESSIAS E CASTRO LTDA – EPP** passando agora a ser: **CASTRO GÁS LTDA**, haja vista que o CNPJ 08.490.947/0001-30, permanece o mesmo.

Note-se que tal alteração em sua razão social não enseja nenhuma mudança do contrato firmado entre as partes, de modo que os serviços continuarão sendo prestados em sua integralidade, sendo mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

No mesmo sentido, há de se observar que tal alteração feita na razão social da contratada não reflete nenhuma mudança na pessoa jurídica em sua essência, mantendo não somente o mesmo CNPJ, como também quadro societário, enquadramento e demais características, sendo portanto respeitado o princípio da personalidade da empresa contratada.

Deste modo, é perceptível que o presente termo aditivo possui como única finalidade o registro da presente alteração ocorrida, sendo um registro formal para manutenção do contrato atualizado, não refletindo nenhuma alteração nos outros aspectos do pactuado entre as partes.

Assim, conforme orientação exarada na Instrução Normativa nº 05/2017 em seu anexo X, qual recomenda: “*As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante*”, é que apresenta a presente justificativa, acompanhada de todos os documentos pertinentes para confecção do 1º termo aditivo do contrato 028/2022

II - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

Adentrando no aspecto do objeto contratual, a contratada elaborou pedido de realinhamento econômico financeiro do contrato ora firmado, no item “**Gás GLP 13 kg**” alegando, em síntese que “*houve reajuste aplicado pela Petrobrás e em consequência às Refinarias, no gás de cozinha e nos*



combustíveis, no último dia 11/03/2022, onerando demais despesas como frete, entregas, manutenção de veículos etc.”

Note-se que se trata de situação extraordinária, haja vista que a variação do gás de cozinha em todo o mercado nacional vem subindo de forma exorbitante e surpreendente, de modo que o requerimento da contratada encontra fundamento e respaldo nas variações reais de mercado.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme reportagens diárias e notas fiscais anexas, demonstram que o gás e até mesmo combustíveis sofreram excessivos aumentos, não mais se pactuando com o preço de mercado.

Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal: (grifamos)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como é possível perceber, no dispositivo acima transcrito enseja a obrigatoriedade constitucional de manter equilibrado o contrato administrativo. Neste interim, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Para que a possibilidade de reajuste não se tornasse um expediente fraudulento onde licitantes mal intencionados usassem da má-fé e apresentasse propostas extremamente baixas e quando vencessem requeressem o reajuste a Lei de Licitações estabelece que esse só ocorrerá se acontecer algum dos fatos narrados na alínea *d*, são eles Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, casos fortuitos ou de força maior.

Conforme notas fiscais apresentadas pela empresa, na data de 01/03 **o valor de aquisição do Gás GLP 13 KG foi de R\$ 88,39, e em 12/03 um dia após o reajuste anunciado pela Petrobrás, o valor de compra R\$ 97,28. Ou seja, o valor de compra do produto está manifestadamente superior ao valor de revenda previsto no referido contrato.**



Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

Assim, formulamos uma tabela, abaixo, com a indicação dos itens, dos valores vigentes, e do percentual de reajuste requerido:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR REQUERIDO	PERCENTUAL REAJUSTE
01	GÁS GLP 13 KG	R\$ 126,33	R\$ 145,00	14,78%

Portanto, conforme amplamente fundamentado e demonstrado, faz-se necessário que seja realizado o **1º reequilíbrio econômico financeiro**, relacionados nos autos deste processo para atendimento a Rede Pública de Saúde de Redenção-PA/ SMS, no exercício de 2022, nos termos acima listados.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **1º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de:

- A) Alteração da Razão Social da Contratada, de **MESSIAS E CASTRO LTDA-EPP**, para **CASTRO GÁS E ÁGUA LTDA** haja vista a alteração no contrato social da empresa.
- B) Concessão do reequilíbrio econômico- financeiro do presente contrato para alteração.

É a justificativa

Redenção-PA, 15 de março de 2022.

JOÃO LUCIMAR BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n. 006/2021